



---

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO NOVO

### Aprovado em Reunião Extraordinária do CBH – Rio Novo em 18 de dezembro de 2018

#### CAPÍTULO I

##### *Da constituição e sede*

**Art. 1º** – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, daqui por diante denominado CBH – Rio Novo, instituído pelo Decreto nº 1350–R de 03 de julho de 2004, com fundamento na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 5.818/98, é um órgão Colegiado regional, tripartite e paritário, de caráter deliberativo e normativo, componente do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

**Parágrafo único** – O CBH – Rio Novo será regido por este Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais.

**Art. 2º** – Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CBH – Rio Novo, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

§ 1º – Neste Regimento Interno a expressão Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Novo e o vocábulo CBH – Rio Novo se equivalem, passiva e ativamente, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º – A Diretoria, juntamente com as Câmaras Técnicas do CBH– Rio Novo velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 3º** – O CBH – Rio Novo, tem seu campo de atuação delimitado pela área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

§ 1º – A área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Novo vai desde sua nascente localizada no município de Vargem Alta, passando pelos municípios de Rio Novo do Sul, Itapemirim e Iconha, até sua foz no município de Piúma, todos no Estado do Espírito Santo.

§ 2º – A foz do Rio Novo está locada nas coordenadas UTM 320.971 E e 7.694.711 N.

**Art. 4º** – O CBH – Rio Novo, com duração indeterminada, terá sua sede e foro em um dos cinco municípios da região hidrográfica de atuação do Comitê, definida pela plenária após a posse de cada nova Diretoria.

#### CAPÍTULO II

##### *Dos objetivos*

**Art. 5º** – O CBH – Rio Novo tem como objetivos:

I – adotar a Bacia Hidrográfica do Rio Novo como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II– promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos, em sua área de atuação;



- 
- III – reconhecer a água como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;
- IV – recomendar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados, salvo os custos de competência do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- V – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento econômico e social e a proteção do meio ambiente, no âmbito de sua área de atuação;
- VI – garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;
- VII – combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição de corpos hídricos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo, do assoreamento de corpos d'água e da contaminação das águas subterrâneas, estimulando o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção desses recursos hídricos contra contaminação, poluição e superexploração;
- VIII – apoiar as ações dos órgãos ambientais competentes quanto à fiscalização e controle de atividades poluidoras e/ou degradadoras em sua área de atuação;
- IX – promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- X – coordenar ações de racionalização dos recursos hídricos e de defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e a segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XI – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- XII – colaborar na articulação Federal, Estadual e Intermunicipal de iniciativas públicas e privadas ou promovidas por entidades da Sociedade Civil, na integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas aos objetivos estabelecidos para o CBH – Rio Novo, com vistas à conservação, recuperação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade;
- XIII – promover e articular a viabilização técnica e econômica de programas de investimento;

### **CAPÍTULO III**

#### *Da competência*

**Art. 6º** – Compete ao CBH – Rio Novo:

- I – aprovar a proposta do plano da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, a criação da Agência de Bacia que atenderá ao CBH – Rio Novo, ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- III – aprovar e encaminhar ao CERH os programas para aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento de recursos hídricos;
- IV – promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na



---

Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 5.818 de 29 de dezembro de 1998 e em normas complementares supervenientes;

V – deliberar sobre convênios e contratos relacionados ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica, em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VI – estabelecer os mecanismos administrativos para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica do Rio Novo;

VII – propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água estaduais da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, em classes de uso, submetendo-os às considerações do CERH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

VIII – coordenar ações de racionalização dos recursos hídricos e de defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

IX – aprovar e acompanhar o plano de proteção, conservação, recuperação e utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas, referendado em audiências públicas;

X – promover, em primeira instância, entendimentos, cooperação e conciliação entre os diversos segmentos da Sociedade;

XI – promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH/ES, que atuam na Bacia do Rio Novo;

XII – promover a articulação com o setor privado, sociedade civil e o Poder Público em assuntos referentes à gestão de Recursos Hídricos;

XIII – promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XIV – estabelecer critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área de atuação;

XV – aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;

XVI – aprovar a previsão orçamentária anual e o Plano de Contas da respectiva Agência de Bacia, que atenderá ao CBH – Rio Novo;

XVII – encaminhar aos órgãos competentes critérios e normas administrativas gerais para a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

XVIII – colaborar na articulação Federal, Estadual e Intermunicipal, na integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas aos objetivos estabelecidos para o CBH – Rio Novo, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade;

XIX – elaborar o seu Plano Anual de Trabalho;

XX – apresentar obrigatoriamente seus Relatórios Anuais de Gestão, para apreciação e homologação pelo CERH;

XXI – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos e suas alterações, normatizando-os, quando necessário;

XXII – exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatível com a gestão de recursos hídricos.



## CAPÍTULO IV

### *Da organização e composição*

**Art. 7º** – O CBH – Rio Novo, assegurada a participação paritária do Poder Público Executivo, da Sociedade Civil Organizada e dos usuários de Recursos Hídricos, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 5.818 de 29 de dezembro de 1998, na Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e nas Resoluções nº 01 de 30 de novembro de 2000 e nº 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que cria diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, será formado pelo sistema diretivo abaixo:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 8º** – A Plenária do CBH – Rio Novo é o órgão superior de deliberação deste Colegiado, constituído por 12 membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição, conforme Resolução 002 de 24/11/2016 do CERH:

I – quatro representantes do Segmento do Poder Público, e respectivos suplentes, dentre as seguintes representações:

- a) Categoria da Representação dos Municípios;
- b) Categoria da Representação do Estado e da União;
- c) Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.

II – quatro representantes do Segmento da Sociedade Civil organizada com atuação comprovada na bacia e respectivos suplentes, todos indicados por suas entidades de origem, dentre as seguintes:

- a) Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa;
- b) Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários;
- c) Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas voltadas à Gestão dos Recursos Hídricos;
- d) Categoria das Associações de Profissionais;
- e) Categoria das Organizações Sindicais;
- f) Categoria Especial das Comunidades Tradicionais.

III – quatro representantes do Segmento dos Usuários da Água, e respectivos suplentes, indicados pelos usuários representados, dentre os seguintes setores:

- a) Categoria do Abastecimento Público;
- b) Categoria da Produção Rural;
- c) Categoria da Indústria;
- d) Categoria da Pesca;
- e) Categoria do Esgotamento Sanitário;
- f) Categoria dos Resíduos Sólidos;
- g) Categoria da Geração de Energia;
- h) Categoria do Transporte Hidroviário;
- i) Categoria da Mineração;
- j) Categoria do Turismo e da Recreação.



§ 1º – As indicações dos representantes dos poderes públicos municipais, estadual e Federal serão definidas pelos seus gestores e formalizadas ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 2º – As indicações para eleição dos representantes dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de Assembléias a serem realizadas após ampla publicidade e formalizadas por seus representantes legais ao presidente do CBH – Rio Novo.

§ 3º – As funções dos membros do CBH – Rio Novo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante;

§ 4º – Fica o Presidente do CBH – Rio Novo autorizado a promover gestões no sentido de assegurar recursos essenciais ao funcionamento do CBH – Rio Novo;

§ 5º – Todos os membros titulares do CBH – Rio Novo e os suplentes que o substituírem, possuem direito à voz e voto;

§ 6º – Os suplentes deverão ser preferencialmente de instituições diferentes dos titulares representativos do mesmo segmento (poder público, sociedade civil ou usuários), conforme deliberação a ser publicada por ocasião do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### *Da Diretoria*

**Art. 9º** – A Diretoria do CBH – Rio Novo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pela Plenária, pelo voto nominal direto, dentre os membros do Comitê.

§ 1º – Para a eleição dos componentes da Diretoria será assegurada a participação dos três segmentos que compõem o CBH – Rio Novo.

§ 2º – Qualquer ocupante dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo será eleito por decisão de maioria absoluta dos membros do Comitê e destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê.

**Art. 10** – Os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo não poderão ser substituídos, exceto em caso de vacância em um dos cargos quando será realizada nova eleição, entre os representantes do segmento detentor do cargo, no prazo máximo de 30 dias, para o preenchimento da vaga em questão até a conclusão do mandato em vigência.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a realização imediata de nova eleição, devendo o mesmo convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Em casos de ausência ou impedimento temporário não superior a 30 (trinta) dias do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário Executivo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se realizará nova eleição.

§ 4º – Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, será constituída pela plenária uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a diretoria e deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** – Ao Presidente do CBH – Rio Novo compete:

I – dar posse aos membros titulares e suplentes;

II – representar o CBH – Rio Novo, ativa ou passivamente;



- III – presidir as reuniões da Plenária;
- IV – determinar a execução das deliberações da Plenária, através da Secretaria Executiva;
- V – determinar, com a concordância da Plenária, o calendário de Reuniões Ordinárias;
- VI – convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, fixando-lhes a pauta;
- VII – poderá decidir questões de competência da Plenária, *ad referendum* do CBH – Rio Novo, nos casos de emergência, devendo dar conhecimento ao Colegiado para convalidação do ato na primeira reunião subsequente ao mesmo;
- VIII – manter o CBH – Rio Novo informado das discussões que ocorrem no CERH;
- IX – promover o processo eleitoral da escolha dos membros do Comitê e da nova Diretoria, convocando reunião extraordinária para formação da Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato;
- X – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano vigente, elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à apreciação do Colegiado na primeira reunião ordinária do ano subsequente;
- XI – autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do CBH – Rio Novo;
- XII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH – Rio Novo, e após aprovação em Colegiado, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o Artigo 15 deste Regimento;
- XIII – requisitar, aos órgãos e entidades nele apresentados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do CBH – Rio Novo.

**Art. 12** – Ao Vice-Presidente do CBH – Rio Novo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas e atribuições.

**Art.13** – O CBH – Rio Novo contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo eleito dentre os seus membros.

**Art. 14** – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – promover a convocação das reuniões e organizar a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;
- II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH – Rio Novo e dar cumprimento as deliberações da Plenária e das reuniões de Diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo);
- III – elaborar e manter arquivo sobre as Resoluções Administrativas e Deliberações Normativas provenientes do CBH – Rio Novo e de sua Diretoria e outros assuntos de interesse do Comitê;
- IV – manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH – Rio Novo;
- V – publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do CBH – Rio Novo, desde que julgadas pertinentes pela Plenária do CBH – Rio Novo;
- VI – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior e apresentar o plano de atividades para o ano vigente;
- VII – participar da elaboração da proposta do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Novo e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, promovendo as articulações necessárias;
- VIII – fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê quando for solicitado;
- IX – enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;



- X – sugerir à Diretoria a pauta e elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI – fiscalizar o demonstrativo financeiro da Agência de Bacia que atenderá ao CBH – Rio Novo e prestar conta do mesmo ao Comitê;
- XII – auxiliar o Presidente na elaboração e apresentação ao Comitê do plano anual de trabalho, com os respectivos orçamentos.
- Parágrafo único** – Os membros do CBH – Rio Novo terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### *Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho*

**Art. 15** – O CBH – Rio Novo, atendendo proposição de um ou mais membros do Colegiado, e por deliberação da Plenária, poderá criar Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos por ato do seu Presidente.

**Parágrafo único** – As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos poderão ter duração determinada ou indeterminada de acordo com a deliberação da Plenária.

**Art. 16** – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho têm por atribuição o exame de matérias específicas de cunho técnico–científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Colegiado, competindo–lhes:

- I – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH – Rio Novo;
- III – relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos a ela pertinentes;
- IV – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo único** – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão formados por membros do Comitê ou por representantes destes, ou ainda por outros técnicos de outras instituições, uma vez que seja decidido em plenária.

## **CAPÍTULO VII**

### *Dos membros do Comitê*

**Art. 17** – Aos membros do CBH – Rio Novo, com direito a voto, compete:

- I – atender as convocações das reuniões e comunicar aos respectivos suplentes, nos casos de impedimentos eventuais, a impossibilidade de comparecimento informando também o impedimento ao Presidente do Comitê;
- II – agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH – Rio Novo sejam alcançados;
- III – apresentar proposta, pedir vista de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH – Rio Novo;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 25 deste Regimento Interno;
- V – propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando–as quando indicadas pela Plenária;
- VI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- VII – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do CBH – Rio Novo, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;



---

VIII – elaborar, junto à Diretoria do Comitê, o Plano de Atividades Anual.

## **CAPÍTULO VIII**

### *Do processo eleitoral*

**Art.18** – A participação no CBH – Rio Novo é conferida às pessoas físicas ou jurídicas componentes dos segmentos, referidos no Artigo 8º, que indicarão as pessoas físicas que deverão representá-las.

**Art.19** – A eleição para composição da Plenária do CBH – Rio Novo será realizada a cada 4 (quatro) anos, no mês de julho do ano seguinte às eleições para os Poderes Executivos Municipais.

**Art.20** – As eleições para os membros da Diretoria serão realizadas no mês de julho dos anos ímpares, sendo, a cada dois anos, coincidente com a eleição para composição da Plenária do CBH – Rio Novo.

**Art.21** – Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, podendo os mandatários ser reeleitos.

**Art.22** – Em caso de substituição da pessoa física, as entidades representadas no CBH – Rio Novo, poderão fazê-la a seu critério, a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê a nova indicação.

**Parágrafo único** – A substituição de que trata o *caput* deste Artigo só poderá ser feita duas vezes durante a vigência do mandato.

**Art. 23** – Em caso de desistência, desligamento ou extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II e III do Artigo 8º, será promovido processo eleitoral simplificado, a ser definido pela Plenária, para preenchimento da vaga.

**Art. 24** – As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma Comissão Eleitoral Paritária, composta pelos membros do Colegiado e eleitos pela Plenária do CBH – Rio Novo.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral deverá ser formada 3 (três) meses antes do término no mandato vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### *Das reuniões e dos procedimentos*

**Art. 25** – O CBH – Rio Novo reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo uma reunião por bimestre, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria absoluta do total de membros empossados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º – As reuniões da Plenária do CBH – Rio Novo serão planejadas, sempre que possível, de forma a serem localizadas alternadamente nos cinco municípios da área de abrangência do Comitê;

§ 2º – A convocação para as reuniões do CBH – Rio Novo deverá ser encaminhada a todos os membros empossados, sejam titulares ou suplentes.

**Art. 26** – Deverão fazer parte da pauta da última reunião ordinária de cada ano do CBH – Rio Novo, os seguintes tópicos:



- 
- I – relatório e avaliação das atividades desenvolvidas pelo CBH – Rio Novo do ano vigente;
  - II – plano de atividades do CBH – Rio Novo para o ano seguinte; e
  - III – aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Comitê até o final do ano seguinte, bem como os locais previstos para sua realização.

**Art. 27** – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH – Rio Novo serão públicas.

**Art. 28** – As reuniões do CBH – Rio Novo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros empossados.

§ 1º – A convocação das reuniões será feita mediante correspondência eletrônica ou outro meio disponível, destinada a cada membro, contendo:

- I – data, local e horário em que será realizada a reunião;
- II – a Ordem do Dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;
- III – cópias das atas que serão submetidas à aprovação.

§ 2º – As votações para oficializar a deliberação de quaisquer decisões da Plenária, nas reuniões do CBH – Rio Novo, serão sempre abertas, não podendo ser consideradas as decisões realizadas por voto secreto;

§ 3º – Não havendo quorum para a realização da reunião com as discussões para a qual foi convocada, será instituída uma pequena reunião, coordenada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo ou, na ausência destes, outro membro indicado pela maioria dos presentes, com a seguinte pauta:

- I- Apuração da frequência dos membros presentes;
- II- Indicação de proposta de data e local para uma próxima reunião, visando subsidiar uma nova convocação, caso haja necessidade de atender assuntos da Ordem do Dia da reunião não realizada; e
- III- Discussão de assuntos de interesse dos presentes, sem caráter deliberativo.

§ 4º – Será redigida por membro indicado dentre os presentes, a ata relativa às informações e discussões realizadas na pequena reunião de que trata o parágrafo anterior e encaminhada à Diretoria do CBH – Rio Novo;

**Art. 29** – O membro titular que faltar a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa aceita pela Plenária e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre abertura de processo de desligamento da sua instituição.

§1º - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento no prazo de 30(dias) a questão será levada a discussão e decisão da Plenária do CBH Rio Novo;

§2º - No caso de desligamento do Titular o Presidente convocará o membro Suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas na sequencia de votação que completará o mandato em curso.

**Art. 30** – A instituição que estiver ausente em 3 (três) reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, no período de 1 (um) ano, e não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias da última falta, terá a sua situação levada à discussão e deliberação da Plenária do CBH – Rio Novo para efeitos de desligamento da entidade e indicação de outra que a substitua, observada a paridade exigida na Lei 5.818/98.

**Art. 31** – As reuniões do CBH – Rio Novo terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo determinado pela Plenária e obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

- I – Abertura e verificação de presença;



- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Comunicações;
- IV – Relato da Secretaria Executiva dos assuntos a deliberar;
- V – Debates;
- VI – Votações e deliberações;
- VII – Assuntos gerais;
- VIII – Encerramento.

§ 1º – Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 2º – A inclusão de matéria em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada por quaisquer dos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 dias à Secretaria Executiva, para avaliação da Diretoria e eventual inclusão na pauta, sendo tal decisão homologada pela Plenária ao final das Comunicações;

§ 3º – As solicitações subscritas por 1/3 dos membros empossados do comitê deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

**Art. 32** – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH – Rio Novo e por deliberação da Plenária, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH – Rio Novo.

**Art. 33** – Ao Presidente do CBH – Rio Novo caberá, além de seu voto como Conselheiro membro, o voto de qualidade.

**Art. 34** – As questões de ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo único** – As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

**Art. 35** – Procedida a verificação de quorum, as votações, decisões e deliberações do CBH – Rio Novo serão tomadas em primeira chamada por maioria simples do total de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos de reforma do Regimento Interno.

§ 1º – Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas.

§ 2º – As votações serão nominais.

§ 3º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra;

§ 4º – Qualquer membro do CBH – Rio Novo poderá abster-se de votar.

§ 5º – Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes, observada tolerância de 15 minutos após a abertura da reunião e verificação de quorum.

**Art. 36** – No caso de reforma do Regimento Interno, o quorum para aprovação será da maioria absoluta dos votos do CBH – Rio Novo, em reunião plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e sua convocação deverá vir acompanhada da respectiva proposta.

**Parágrafo único** – As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH – Rio Novo ou apresentada à Plenária.



---

**Art. 37** – O CBH – Rio Novo deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;
- III – outros temas considerados relevantes, aprovados pelo CBH – Rio Novo.

**Art. 38** – O CBH – Rio Novo poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Novo.

## **CAPÍTULO X**

### *Da relação com os Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos*

**Art. 39** – As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Plenária do CBH – Rio Novo considerar relevantes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado e, quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único** – Outros órgãos do sistema poderão solicitar informações ao CBH – Rio Novo.

**Art. 40** – Cabe recurso aos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos as decisões tomadas pelo CBH – Rio Novo.

## **CAPÍTULO XI**

### *Das disposições finais*

**Art. 41** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Lei Estadual Nº 10.179, de 17 de março de 2014, ou ainda sempre que for necessária sua adequação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Rio Novo, em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 42** – As propostas de alterações ou reformas deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do Comitê.

**Art. 43** – Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

**Júlio Glauco Pontes da Silva**  
Presidente

**Octacílio Geraldo do Carmo Filho**  
Vice-Presidente

**Luana Salvador**  
Secretária–Executiva